

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 0138/2020, Dispensa de Licitação nº 025/2020, conforme Parecer Jurídico nº 0222/2020, para formalizar contrato com MARISE SANT'ANA GALVÃO BATISTA LOPES, inscrita no CPF sob o nº 454.554.146-15, com base no inciso X, do art. 24, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 24 de abril de 2020

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 152/2020, Dispensa de Licitação nº 026/2020, conforme Parecer Jurídico, para formalizar contrato com a empresa CIRLETE AP. S. OLIVEIRA CNPJ nº 01.497.141/0001-24 com base no inciso IV, do art. 24, da lei nº 8.666/93 e no caput do art. 4, da lei nº 13.979/20.

Tibagi, em 24 de abril de 2020

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 147/2020, Dispensa de Licitação nº 027/2020, conforme Parecer Jurídico, para formalizar contrato com a empresa MARCOS OSIRES NUNES, CNPJ nº 81.742.751/0001-85 com base no inciso II, do art. 24, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 24 de abril de 2020

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2020**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, torna público, a licitação na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 12 de maio de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, cujo objeto é Registro de Preços para contratação futura de empresa para publicação de atos oficiais. O valor máximo da licitação é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.bll.org.br.

Tibagi, 24 de abril de 2020

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração

DECRETO 756/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2779/19 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 06	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE - 001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2-011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	2.000,00
000	Recursos Ordinários - Livre - Exercício Corrente	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da conta de receita 1.7.28.99.11.07.00.00 - CONV SEAB Mais Alimentos no valor de R\$ 12.601,75 e o cancelamento da dotação abaixo:

ÓRGÃO - 06	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE - 001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2-011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.000,00
000	Recursos Ordinários - Livre - Exercício Corrente	

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 24 de abril de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2020

Ratificamos, por este termo, a Dispensa de Licitação nº 07/2020, referente à locação do imóvel de 140 m², localizado na Rua Ernesto Kugler, nº 2.085, centro de Tibagi (PR), para instalação de órgão público, sendo este a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, com a **pessoa física Thaize Carvalho de Oliveira (RG: 7.540.860-9/SSP-PR - CPF/MF: 028.009.439/63), valor total de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por mês**, com vencimento até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência do aluguel, desde que seja entregue recibo de pagamento pela LOCADORA até o 25º dia do mês de referência, observadas as demais condições contratuais, com **prazo de validade de 01/05/2020 até 30/04/2021 (12 meses)**, podendo haver, ao final do contrato, prorrogação conforme interesse das partes, observados os termos contratuais, com o fito de atender a necessidade de locação de imóvel para a instalação da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi compatível com o exercício das funções públicas por todos os integrantes atuais da Instituição, de modo adequado, a todos os interessados, com o volume de documentos que precisam ser registrados e arquivados, com a importância e a representatividade pública do Instituto perante a sociedade tibagiana, com os direitos trabalhistas de condições de trabalho a seus servidores, com a localização ideal para os beneficiários previdenciários e segurados de um modo geral, considerando a proximidade de bancos e de secretarias da Prefeitura Municipal, nos termos da justificativa de dispensa de licitação nº 07/2020 e com fulcro no art. 24, inciso II, c/c alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto 9.412/2018, da indicação orçamentária e do parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento.

Tibagi, em 24 de abril de 2020.

JANDERSON BONASSO DA COSTA
DIRETOR-PRESIDENTE

JULIANA REZENDE NOGUEIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

MAÍSSA ANTUNES TEIXEIRA PRESTES DE SOUZA
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 757/2020

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM e, dá outras providências.

CONSIDERANDO que há aproximadamente 90 (sessenta dias) não ocorrem chuvas significativas na região, especialmente no Município de Tibagi-PR, desde então, vem sofrendo com a estiagem, desencadeando na falta de abastecimento de água para um número crescente de famílias que necessitam para o consumo humano;

CONSIDERANDO o atual quadro de calamidade pública de saúde no Município, no Estado do Paraná e no país, causado pela pandemia (Covid-19), onde água é essencial para limpeza e higienização humana, de suas casas, locais de uso coletivo e setores públicos nas localidades do interior, incluindo postos de saúde;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água de todas as comunidades rurais no Município de Tibagi é dependente exclusivamente do sistema municipal de abastecimento através dos poços artesianos e sistemas de abastecimentos locais;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade a tendência que a seca continue, com maiores prejuízos, inclusive na agricultura, com a redução dos reservatórios de água, com risco de queimadas, além de faltar água para consumo humano na zona rural;

CONSIDERANDO que as previsões climáticas e meteorológicas indicam a inexistência de chuvas significativas para os próximos 15 dias, o que agravará ainda mais os efeitos da forte estiagem que atinge o município de Tibagi-PR;

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em virtude da estiagem ocorrida no Município de Tibagi-PR.

Parágrafo único: A situação de anormalidade neste reconhecida é válida para toda a área rural do território de Tibagi, comprovadamente afetada pelo desastre, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo esse ser prorrogado se persistir a anormalidade neste Decreto declarada.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta aos fatos decorrentes da estiagem.

Art. 3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a agirem conforme preceitua a norma constitucional.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º - Autoriza-se desde já, caso necessário que se tomem as medidas autorizadas pelo art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a estiagem, de prestação de serviços e de obras relacionadas a tal situação, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do fato, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único: Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 6º - As Secretarias Municipais envolvidas no socorro aos atingidos pela estiagem de acordo com a área delimitada pelo presente Decreto prestaram este atendimento relatando circunstanciadamente o serviço prestado, observando a excepcionalidade prevista no artigo anterior.

Art. 7º - De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 8º - De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 24 de abril de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal